



**Município de Visconde do Rio Branco**  
Estado de Minas Gerais

**TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO nº**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

1.1 Poderão participar do presente credenciamento Instituições Privadas Educacionais:

1.1.1. Que estejam localizadas no Município de Visconde do Rio Branco/MG;

1.1.2. Que tenham como atividade a educação infantil/creche e o ensino fundamental I, regularmente autorizadas a funcionar como escola de educação infantil e ou ensino fundamental I, conforme normas na resolução nº 496, de 21 de dezembro de 2023 do Conselho Estadual de Educação/ Minas Gerais.

1.1.3. Que estejam regularmente constituídas e autorizadas pelo poder público por meio de ato oficial expedido pelo órgão/ autoridade competente;

1.1.4. Devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídica fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas no edital e seus anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidos pelo município através da Secretaria Municipal de Educação.

1.1.5. Comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto do presente credenciamento;

Nos termos da tabela abaixo:

|                           | FAIXA ETÁRIA                          | QTD/<br>UND/<br>Mês | VALOR<br>UNITÁRIO<br>Mensal | VALOR<br>TOTAL<br>(R\$) | Vagas<br>ofertadas. |
|---------------------------|---------------------------------------|---------------------|-----------------------------|-------------------------|---------------------|
| BERÇÁRIO<br>Integral      | 6 a 11 meses                          | 12                  | R\$ 1000                    | R\$ 12.000              | 3                   |
| MATERNAL<br>I<br>Integral | 1 ano<br>(completo até 31 de março)   | 12                  | R\$ 1000                    | R\$ 12.000              | 3                   |
| MATERNAL<br>II- Integral  | 2 anos<br>(completos até 31 de março) | 12                  | R\$ 1000                    | R\$ 12.000              | 3                   |



**Município de Visconde do Rio Branco**  
Estado de Minas Gerais

|               |                             |    |          |            |   |
|---------------|-----------------------------|----|----------|------------|---|
| MATERNAL      | 3 anos                      | 12 | R\$ 1000 | R\$ 12.000 | 3 |
| III- Integral | (completos até 31 de março) |    |          |            |   |
| Maternal III  | 3 anos                      | 12 | R\$ 500  | R\$ 6.000  | 3 |
|               | (completos até 31 de março) |    |          |            |   |
| 1º PERÍODO    | 4 anos                      | 12 | R\$ 500  | R\$ 6.000  | 3 |
|               | (completos até 31 de março) |    |          |            |   |
| 2º PERÍODO    | 5 anos                      | 12 | R\$ 500  | R\$ 6.000  | 3 |
|               | (completos até 31 de março) |    |          |            |   |
| 1º Ano        | 6 anos                      | 12 | R\$ 500  | R\$ 6.000  | 3 |
|               | (completos até 31 de março) |    |          |            |   |
| 2º Ano        | 7 anos                      | 12 | R\$ 500  | R\$ 6.000  | 3 |
|               | (completos até 31 de março) |    |          |            |   |
| 3º Ano        | 8 anos                      | 12 | R\$ 500  | R\$ 6.000  | 3 |
|               | (completos até 31 de março) |    |          |            |   |
| 4º Ano        | 9 anos                      | 12 | R\$ 500  | R\$ 6.000  | 3 |
|               | (completos até 31 de março) |    |          |            |   |
| 5º Ano        | 10 anos                     | 12 | R\$ 500  | R\$ 6.000  | 3 |
|               | (completos até 31 de março) |    |          |            |   |

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

*O Prazo de vigência do (s) Contrato (s) provenientes deste credenciamento, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da lei federal Nº 14.133/2021*

**1.1.1.** *O fornecimento da prestação de serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar evidenciando a necessidade das vagas.*

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**



## **Município de Visconde do Rio Branco**

### **Estado de Minas Gerais**

O Município de Visconde do Rio Branco no ano de 2024, possui uma lista de espera com cento e quarenta e cinco candidatos ao acesso a escola, com idade entre 0 a 10 anos. Como uma estratégia pontual para ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a Prefeitura de Visconde do Rio Branco, prevê a aquisição de bolsas escolares para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I, tal iniciativa visa à aquisição de vagas em instituições particulares de ensino para suprir a lista de espera na rede pública municipal.

O convênio com instituições privadas está amparado pela LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 em seu art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; Ademais, como supracitado na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 no art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à EDUCAÇÃO, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Vale salientar que grande parte do público-alvo da lista de espera, são filhos de pais assalariados que não possuem condições para pagar uma babá, pessoas em extrema vulnerabilidade social ou menores acompanhados pelo Conselho Tutelar, a maioria inscrito no Cadastro Único (Número de Identificação Social (NIS)).



## Município de Visconde do Rio Branco

### Estado de Minas Gerais

Essas medidas, serão fundamentais para adequar-se à LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014. (Plano Nacional de Educação – PNE) que visa em seu art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Segue abaixo:

#### Quantitativo de Vagas – 2024

| TURMA      | ALUNOS ATENDIDOS | LISTA DE ESPERA |
|------------|------------------|-----------------|
| Berçário   | 46               | 12              |
| Maternal 1 | 99               | 33              |
| Maternal 2 | 152              | 43              |
| Maternal 3 | 342              | 38              |



**Município de Visconde do Rio Branco**  
Estado de Minas Gerais

|                   |              |            |
|-------------------|--------------|------------|
| <b>1º Período</b> | 403          | 5          |
| <b>2º Período</b> | 429          | -          |
| <b>1º ano</b>     | 132          | 10         |
| <b>2º ano</b>     | 136          | -          |
| <b>3º ano</b>     | 140          | -          |
| <b>4º ano</b>     | 150          | 1          |
| <b>5º ano</b>     | 150          | 3          |
| <b>TOTAL</b>      | <b>2.179</b> | <b>145</b> |

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1** O intuito é ampliar o atendimento no Município para crianças com idade para frequentar creches, já que as vagas ofertadas pela SME estão esgotadas e as solicitações aumentaram nos últimos anos.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Poderão participar do presente credenciamento Instituições Privadas Educacionais:

Que estejam localizadas no Município de Visconde do Rio Branco - MG;

Que tenham como atividade a educação infantil/creche e ensino fundamental I regularmente autorizadas a funcionar como escola de educação infantil e fundamental, conforme normas da na resolução nº 496, de 21 de dezembro de 2023 do Conselho Estadual de Educação/ Minas Gerais.

Que estejam regularmente constituídas e autorizadas pelo poder público por meio de ato oficial expedido pelo órgão/ autoridade competente;



## **Município de Visconde do Rio Branco**

### **Estado de Minas Gerais**

Devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídica fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas no edital e seus anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidos pelo município através da Secretaria Municipal de Educação.

Comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto do presente credenciamento.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A instituição deve organizar uma rotina ou tempo de trabalho educativo realizado com as crianças em consonância com a Base Nacional Comum Curricular BNCC, concebendo o cuidar e o educar de forma indissociável oferecendo:

5.1. Atividades didáticas de acordo com a idade, necessidades da criança e suas especificidades, pautados nos direitos de aprendizagem, campos de experiências, proposta pedagógica da instituição e projetos institucionais que envolvam a comunidade escolar;

5.2. Proposta de inclusão da criança com deficiência de acordo com o disposto na legislação;

5.3. Organização dos espaços e instalações em perfeito estado para adequação aos serviços prestados, com intencionalidade educativa em consonância com a Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) e BNCC;

5.3.1. Espaço adequado ao repouso/sono de acordo com o desejo e necessidade de cada criança.

5.4. Alimentação com oferta de 4 (quatro) refeições diárias (desjejum, Lanche 1, almoço, Lanche 2), que deverá atingir no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários;

5.4.1. Os cardápios deverão ser específicos para cada faixa etária devendo respeitar à cultura e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos; também deverá ser elaborado cardápio específico para os alunos com necessidades especiais, com base em recomendações médicas e nutricionais;



## **Município de Visconde do Rio Branco**

### **Estado de Minas Gerais**

5.4.2. A contratada deverá possuir local apropriado e exclusivo para o armazenamento dos gêneros alimentícios, de acordo com legislação da vigilância sanitária;

5.4.3. A contratada deverá possuir equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança aferida para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

5.4.4. Todos os profissionais necessários para a execução dos serviços de alimentação serão de responsabilidade da contratada incluindo a disposição de nutricionista responsável técnica.

5.5. Banho para os bebês, oferecido todos os dias, para as demais crianças é oferecido, se necessário.

5.6. Materiais pedagógicos escolares de uso individual e coletivo oferecendo todo material necessário, incluindo materiais variados com possibilidade de manipulação, adequados a cada faixa etária, não tóxicos, com tamanhos apropriados, com prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da matrícula;

5.7. Livros didáticos, paradidáticos, apostilas e agendas para uso individual e coletivo, adotados pela instituição;

5.8. Uniforme escolar completo fornecendo 02 (dois) uniformes, de verão e inverno, por ano letivo, para cada criança, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da efetivação da matrícula.

5.9 Utilitários fornecendo colchonetes, fronhas, lençóis, lenços umedecidos testados dermatologicamente ideal para higiene de bebês e crianças, sabonetes para uso infantil, shampoo ideal para higiene de bebês e crianças, toalhas de banho, fraldas descartáveis e antialérgicas, edredons.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato ou o instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**6.1.1. GESTOR DO CONTRATO:** Noelza de Cássia Jorge, professora da educação básica, matrícula: 10380, e-mail: [noelzacj@gmail.com](mailto:noelzacj@gmail.com) tel: (32) 988983041.



**Município de Visconde do Rio Branco**  
Estado de Minas Gerais

**6.1.2. FISCAL DO CONTRATO:** Natalia de Melo Fonseca Ferraz, professora da educação básica, matrícula: 9483, e-mail: [natalia-ferrz@educacao.mg.gov.br](mailto:natalia-ferrz@educacao.mg.gov.br), tel: (32) 999078933.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e Portaria Municipal nº 012/2024.

**6.1.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º

**6.1.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, e este, enviará ao superior, em tempo hábil, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



**Município de Visconde do Rio Branco**  
Estado de Minas Gerais

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

**7.1** OS SERVIÇOS SERÃO FATURADOS ENTRE OS MESES DE COMPETÊNCIA JANEIRO A DEZEMBRO DO ANO LETIVO, SEMPRE PROPORCIONAL AO TEMPO DE ATENDIMENTO E O NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO MENSAL DE FREQUÊNCIA EMITIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DECLARAÇÃO MENSAL DE FREQUÊNCIA, ASSINADA PELOS PAIS OU RESPONSÁVEIS, AMBOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEME).

**7.1.1** O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL CORRESPONDENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, COM BASE NA EFETIVA QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS EFETUADOS E A COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO, BEM COMO APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- I.** FICHA DE FREQUÊNCIA DAS CRIANÇAS BENEFICIADAS DEVIDAMENTE PREENCHIDA PELOS (AS) PROFESSORES (AS);
- II.** ATESTADOS MÉDICOS E/OU JUSTIFICATIVAS DAS FALTAS;
- III.** DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA ASSINADA PELO(S) PAIS OU RESPONSÁVEL(IS);
- IV.** CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS;
- V.** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;
- VI.** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- VII.** CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA FAZENDA ESTADUAL;
- VIII.** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



## **Município de Visconde do Rio Branco**

### **Estado de Minas Gerais**

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Prazo de pagamento**

7.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

### **7.10. FORMA DE PAGAMENTO**

7.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



## **Município de Visconde do Rio Branco**

### **Estado de Minas Gerais**

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO].

### **8.2. Forma de fornecimento**

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

### **8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



## **Município de Visconde do Rio Branco**

### **Estado de Minas Gerais**

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

## **8.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



## Município de Visconde do Rio Branco

### Estado de Minas Gerais

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual / Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/ Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.6.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .



## **Município de Visconde do Rio Branco**

### **Estado de Minas Gerais**

8.6.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.6.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 7% [até 10%] do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

8.6.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.7.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no Conselho Estadual de Educação em plena validade;

8.7.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CREDENCIAMENTO;
- b) A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS;
- c) A OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES;
- d) A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E/OU IRREGULARIDADES;
- e) O ACOMPANHAMENTO DE QUALQUER TIPO DE OCORRÊNCIA QUE MEREÇA AÇÃO FISCALIZADORA.



**Município de Visconde do Rio Branco**  
Estado de Minas Gerais

8.7.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.7.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.5.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.7.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.7.6.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.7.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.7.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;



## Município de Visconde do Rio Branco

### Estado de Minas Gerais

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.7.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 180.000,00( Cento e oitenta mil reais anual, tendo custo mensal de R\$ 15.000,00 ( quinze mil reais/ mensal), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

**9.1.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**9.1.3.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

**9.1.4.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



**Município de Visconde do Rio Branco**  
Estado de Minas Gerais

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha orçamentária: 00638

02.009.002 - FUNDO MUNICIPAL/NACIONAL DE DESENV. EDUCACAO

12 – EDUCACAO

365 - EDUCACAO INFANTIL

0017 - EXPANSAO MELHORIA CONTINUA DA EDUC. BASIC

2.378 - MANUT. DAS ATIVIDADES ENS. INFANTIL-PRE-

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE

1500000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1550000 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO

1540000 - FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOST

Ficha orçamentária: 00624

02.009.002 - FUNDO MUNICIPAL/NACIONAL DE DESENV. EDUCACAO

12 – EDUCACAO

365 - EDUCACAO INFANTIL

0017 - EXPANSAO MELHORIA CONTINUA DA EDUC. BASIC

2.375 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE

1500000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1540000 - FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOST

1550000 - TRANSFERENCIA DO SALÁRIO - EDUCACAO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. (cabível apenas nas contratações plurianuais).



**Município de Visconde do Rio Branco**  
Estado de Minas Gerais

Visconde do Rio Branco, 29 de fevereiro de 2024

---

Noelza de Cássia Jorge

Professora da Educação Básica, matrícula:10380



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DFE5-9E52-47CA-DBCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GRACE LUCY GODINHO PÊGAS NASCIMENTO (CPF 021.XXX.XXX-69) em 21/03/2024 16:08:37 (GMT-03:00)

Papel: Gestor

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NOELZA DE CÁSSIA JORGE (CPF 122.XXX.XXX-78) em 22/03/2024 14:43:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://viscondedoriobranco.1doc.com.br/verificacao/DFE5-9E52-47CA-DBCB>